



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Resolução 4/2025 - Vereador Tarzan - Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 03/04/25

RETIRADO DE PAUTA EM : ____/____/____

COMISSÕES

<u>23/04/25</u>	RELATOR: <u>Julio</u>	DATA: <u>08/04/25</u>
_____	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____
_____	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____/____/____

Rejeitado em . . . : ____/____/____

Autógrafo N.º . . . : ____/____/____

Lei n.º : ____/____/____

Ofício N.º : _____ em ____/____/____

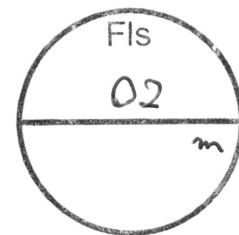
Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

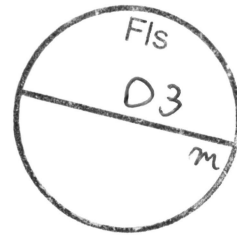
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, já possui 30 (trinta) anos de vigência.

Assim, buscando promover o aprimoramento de nosso Regimento Interno com relação às atribuições da nossa Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que evidencie sua competência para tratar de assuntos que envolvam Habitação e Regularização Fundiária, que logicamente se encaixam na proposta de atuação desta comissão

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0004/2025

Autoria: Tarzan

Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** a
seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

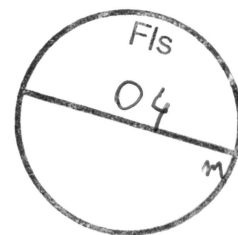
“Art. 54

III - À Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e ainda os referentes à habitação e regularização fundiária. ”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de abril de 2025.

TARZAN
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

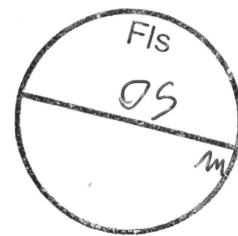
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **0004/2025** foi lido em plenário na **17ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **03/04/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 4 de abril de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 004/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 07 de abril de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Substitutivo 0001 ao Projeto de Resolução 0004/2025 - Vereador Tarzan -
Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o
"Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 14/04/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

L/RLP RELATOR: Julio DATA: 15/04/25
RELATOR: _____ DATA: / /
RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: 05/05/25

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 07/05/25

OBSERVAÇÕES

Arquivado
28/04/25

Resolução 06/25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

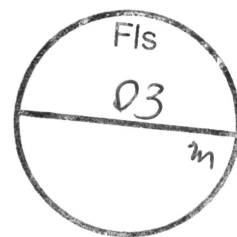
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, já possui 30 (trinta) anos de vigência.

Assim, buscando promover o aprimoramento de nosso Regimento Interno com relação às atribuições da nossa Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que evidencie sua competência para tratar de assuntos que envolvam Habitação e Regularização Fundiária, que logicamente se encaixam na proposta de atuação desta comissão

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO Nº 0001 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2025

Autoria: Tarzan

Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE**
RESOLUÇÃO:

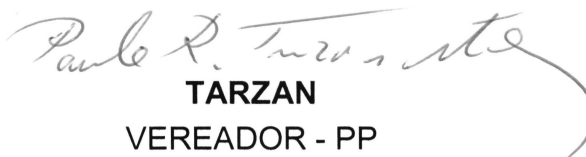
Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

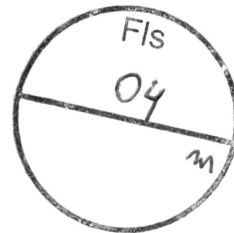
“Art. 54

III - À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano, discutir e deliberar sobre os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal, atividades privadas, desenvolvimento urbano e ainda os referentes à habitação e regularização fundiária. ”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de abril de 2025.


TARZAN
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

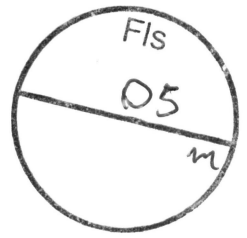
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Substitutivo **0001/2025** ao Projeto de Resolução nº **0004/2025** foi lido em plenário na **20ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **14/04/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 15 de abril de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

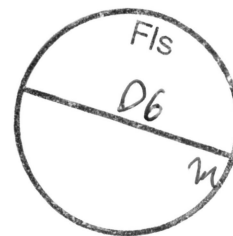
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Substitutivo 001 ao Projeto de Resolução 004/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de abril de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 091/2025

Referência: Substitutivo nº 001 ao Projeto de Resolução nº 004/2025 – “Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”.

Autoria: Vereador Tarzan – PP

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

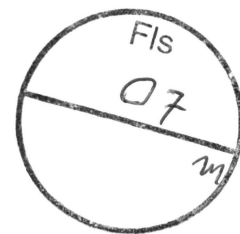
Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 004/2025, que tem por escopo alterar o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Justifica o edil que tal medida busca promover o aprimoramento do Regimento Interno com relação às atribuições da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ampliando sua competência para tratar de assuntos que envolvam Habitação e Regularização Fundiária, que logicamente se encaixam na proposta de atuação da comissão.

Não há documentos que acompanhem a propositura.

É o breve relato.

mu
D



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Resolução nº 004/2025 foi lido na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 14/04/2025. Posteriormente foi submetido à análise deste Departamento para emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em análise se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

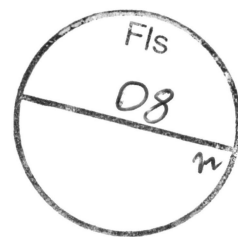
Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Assuntos de economia interna da Câmara;
- II - Perda de mandato de Vereador;
- III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - Concessão de licença a Vereador;
- VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa da propositura em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente e com o Regimento Interno desta Edilidade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

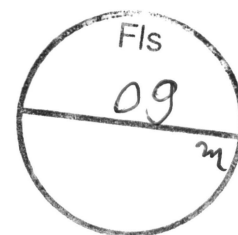
A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. DA MATÉRIA

Também não se vislumbra irregularidades quanto ao conteúdo material do substitutivo.

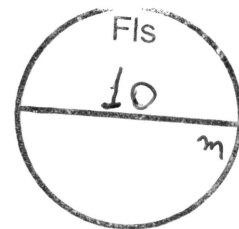
Conforme mencionado na mensagem, o objetivo do substitutivo é alterar o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Esclarece o edil que tal medida busca promover o aprimoramento do Regimento Interno com relação às atribuições da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ampliando sua competência para tratar de assuntos que envolvam Habitação e Regularização Fundiária, que logicamente se encaixam na proposta de atuação da comissão.

Para isso, pretende-se a alteração do supramencionado dispositivo, que, em sendo aprovado o projeto, passará a vigorar na forma seguinte:

Resolução nº 012/92 (Regimento Interno)	Substitutivo nº 001 ao Projeto de Resolução nº 004/25
Art. 54 - Compete: (...) III – À Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano, discutir e deliberar sobre os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal, atividades privadas e desenvolvimento urbano. NR. Resolução 07/22.	Art. 54 - Compete: (...) III - À Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano, discutir e deliberar sobre os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal, atividades privadas, desenvolvimento urbano <u>e ainda os referentes à habitação e regularização fundiária.</u> (NR)

Da análise da alteração proposta, constatamos que esta visa **acrescentar** atribuições à referida Comissão Permanente, especificamente em matérias afetas à **HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A priori, não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade formal que possa macular seu trâmite, pois tal como se apresenta visa apenas regulamentar a competência de atuação da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano no âmbito desta edilidade.

Feitas tais considerações, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao substitutivo, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

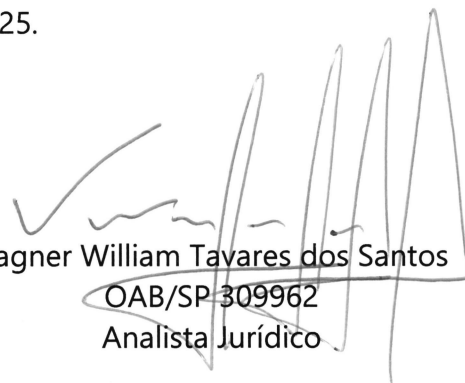
4. CONCLUSÃO

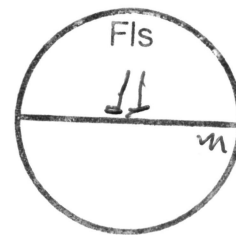
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 004/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à **discussão do mérito político sobre o tema**

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 22 de abril de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00059/2025

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0004/2025 Nº 1/2025

Ementa: Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP".

Autor: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

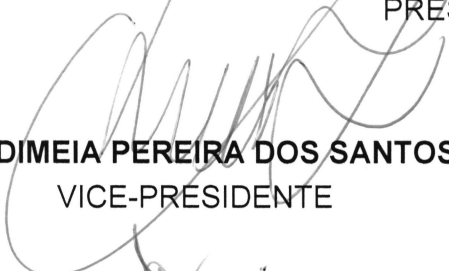
Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de abril de 2025.

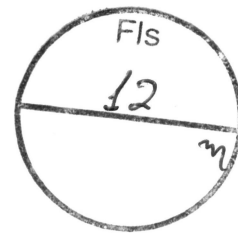

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 006/2025

Autoria: Tarzan

PUBLICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 07/05/25 pg. 07

Secretaria Administrativa

Altera o inciso III do Artigo 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 54 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54**

III - À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano, discutir e deliberar sobre os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal, atividades privadas, desenvolvimento urbano e ainda os referentes à habitação e regularização fundiária. ”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de maio de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

Itapeva, 6 de maio de 2025.

Ref.: **Proc. Adm. nº 5.529/2022****Contrato Administrativo nº 144/2023****Pregão Eletrônico nº 125/2023****DECISÃO**

Considerando o Recurso Administrativo (fls. 1339-1378) e do Pedido de Reconsideração (fls. 1882-1907) interpostos pela empresa LABCENTER DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA, consoante tudo quanto restou apurado nos autos do Processo Administrativo n.º 5.529/2022 que se refere ao Pregão Eletrônico nº 125/2023, cujo objeto é prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais, ratificado pelo r. parecer jurídico de fls. 1909/1916, os quais adoto como razão de decidir para o fim de **DETERMINAR**:

1. O conhecimento do Recurso Administrativo e do Pedido de Reconsideração, visto que tempestivos;

2. O não acolhimento das preliminares de nulidade processual suscitadas pela recorrente;

3. No mérito, o parcial provimento do Pedido de Reconsideração, apenas para substituir o fundamento legal da sanção de declaração de inidoneidade (art. 87, IV, da Lei 8.666/93) pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei nº 10.520 /2002);

4. A manutenção das demais sanções aplicadas: multa de 20% sobre o valor total do contrato e ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública no valor de R\$ 2.004.839,11.

Por fim, desde já, intima-se a empresa para apresentar no prazo legal, defesa específica quanto à sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ressaltando-se que a consequência jurídica será a mesma da sanção anteriormente aplicada, em razão da equivalência entre as sanções.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALÉRIA DE ARAÚJO MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

À

Ilma. Sra.

DAIANE TACHER CUNHA

DD. Representante Legal da empresa
LABCENTER DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA.

Avenida Luane Milanda de Oliveira, 75, sala 03

Bairro Salete - Araçoiaba da Serra/SP

CNPJ: 28.216.358/0001-92

PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO 01/2025**

Concede Título de Cidadania
Itapevense à Srª Ildete Roncon de
Melo.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapevense à
Srª **Ildete Roncon de Melo.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de maio de
2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 006/2025

Autoria: Tarzan

Altera o inciso III do Artigo 54 da
Resolução nº 012/92, que dispõe
sobre o "Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itapeva/SP".

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 54 da
Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento
Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", que passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54

III - À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades
Privadas e Desenvolvimento Urbano, discutir e deliberar
sobre os aspectos atinentes à realização de obras, serviços
municipais e transportes de autarquias, entidades
paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços
públicos de âmbito municipal, atividades privadas,
desenvolvimento urbano e ainda os referentes à habitação
e regularização fundiária. "

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de maio de
2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art.
72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso
das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021,
AUTORIZA, nos termos do artigo 75, inciso II, o processo
de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº**
017 /2025, Processo nº 020 /2025, tipo menor preço,
que tem por objeto a **Contratação de empresa para**
fornecimento de ventiladores para atender às
necessidades da Câmara Municipal de Itapeva,
adjudicando ao vencedor, nos termos:

EMPRESA VENCEDORA: SUPRICORP SUPRIMENTOS
LTDA

CNPJ: 54.651.716/0011-50**ITENS VENCIDOS:** ITEM 01

VALOR GLOBAL: R\$ 947,56 (Novecentos e quarenta e
sete reais e cinquenta e seis centavos)